## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PROJETO DE LEI № 6.215, DE 2009

Denomina "Viaduto Francisco Moya" o viaduto localizado no entroncamento a BR-365, km 613,2 com a BR-452, saída para Patos de Minas e Araxá da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO Relator: Deputado AELTON FREITAS Relator Substituto: Deputado ELIENE LIMA

## I – RELATÓRIO

Na reunião do dia 10 de março desta douta Comissão, fui designado a proferir parecer, na condição de relator substituto, do projeto de lei nº 6.215 de 2009, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado. Desse modo, acato na íntegra e passo a transcrever o relatório do nobre Deputado Aelton de Freitas.

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar "Viaduto Francisco Moya" o viaduto localizado da BR-365 com a BR-452, na saída da cidade de Uberlândia, em direção às cidades de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas detransportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gilmar Machado pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Moya, dando seu nome ao viaduto localizado na BR-365, no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. Nascido na cidade de Granada, Espanha, em 11 de abril de 1904, o Sr. Francisco Moya chegou ao Brasil ainda muito jovem adotando a cidade de Uberlândia onde trabalhou a vida inteira até falecer em 1990.

Trabalhando na lavoura, tornou-se pioneiro no plantio de café e, com grande visão empresarial, comprou muitos imóveis, doando vários para o Município e outras entidades civis.

O viaduto em questão e a citada rodovia BR-365 estão inclusas no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada aregra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obrade-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.215, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado AELTON FREITAS Relator

## Deputado Eliene Lima Relator Substituto